



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Acrescente-se o § 12 ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), inserido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016:

“Art. 102.

.....
§ 12. Os limites previstos no § 1º também se aplicam às despesas com juros e amortizações da dívida pública federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 55, de 2016, no *caput* do art. 102, estabelece limite somente para as despesas PRIMÁRIAS, instituindo tratamento discriminatório odioso, pois deixa livre, sem controle, sem teto e sem limite as DESPESAS FINANCEIRAS. São essas justamente as que mais precisam ser disciplinadas, tendo em vista a existência de diversas denúncias de ilegalidade, ilegitimidade e até fraudes em relação à chamada dívida pública que nunca foi auditada, como manda a Constituição Federal.

Isso representa uma total afronta à Constituição, em seus artigos que tratam sobre os direitos sociais e os objetivos fundamentais da República.

Por este motivo, apresentamos a presente Emenda, que visa também incluir no teto de gastos as despesas não primárias, ou seja, essencialmente juros e amortizações da dívida pública.

Sala das Sessões,



SF/16666.56876-63



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador PAULO PAIM



SF/16666.56876-63